

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER
CURSO DE DIREITO

DIOGO KARLO SOUZA PRADOS

PSICOPATOLOGIA FORENSE

Associação Educativa Evangélica
BIBLIOTECA

Associação Educativa Evangélica
BIBLIOTECA

**RUBIATABA – GO
2008**

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA - FACER
CURSO DE DIREITO

DIOGO KARLO SOUZA PRADOS



PSICOPATOLOGIA FORENSE

Monografia apresentada a FACER – Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito sob orientação da Professora Cláudia Pimenta Leal.

28103
Saou

Tombo n°	13864
Classif:	D-343.95
Ex.:	01 Prap 2008
Origem:	d
Data:	06/02/2009

**Rubiataba – Goiás
2008**

Direito criminal
Psicopatologia criminal
Imputabilidade penal
Psicologia jurídica

FOLHA DE AVALIAÇÃO

DIOGO KARLO SOUZA PRADOS

PSICOPATOLOGIA FORENSE

COMISSÃO JULGADORA
MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO BACHARELADO DE DIREITO PELA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

RESULTADO _____

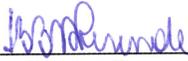
Orientador _____


Cláudia Pimenta Leal
Mestre em Ciências Penais

1º Examinador _____


Geruza Silva de Oliveira
Mestre em Sociologia

2º Examinador _____


Fabiana Savini Bernardes Pires de Almeida Resende
Especialista em Processo Civil

Rubiataba, 2008

Dedico este trabalho aos que estiveram ao meu lado, mesmo que quase despercebidas, deram suas contribuições. Dedico não aos que estiveram junto a mim nos momentos de tristeza, e sim, aos que verdadeiramente se sensibilizaram quando obtive sucesso. Aos companheiros, colegas, parentes, professores, mas principalmente a minha família. Meus pais, Carlos e Maria do Carmo, minhas irmãs Roberta e Marcela. Neles encontrei segurança e preparação para vencer com bravura os momentos difíceis que passei.

Não caminho para a decadência, a doença ou a tristeza. Estou a caminho de melhorias e paz. Não acredito em derrota ou em que tudo termine em desastre. O que me diz respeito vai ampliar, melhorar, realizar como melhor me compete. Assim penso e estabeleço com vigor a força do otimismo e da fé. Acredito em mudanças. Só vejo o que é bom. Minha determinação interior tem a força de construir uma nova realidade. Deus me segura pela mão, mostra-me benefícios no tempo e ampara-me nas horas mais duras.

RESUMO - Apesar de ser matéria pouco abordada durante os cinco anos que cursei Direito na FACER, a Psicologia Jurídica despertou em mim a curiosidade de uma criança que começa a descobrir instintivamente o mundo. Trata-se da aplicação da Psicologia no universo jurídico. Com o indispensável auxílio e orientação da Professora Cláudia Pimenta Leal, transportei os propósitos do trabalho especificamente ao estudo da Psicopatologia Forense, a qual trata de identificar, diagnosticar e medicar o indivíduo portador de doença mental. Aqui, relacionamos essas atribuições ao Direito. A Psicopatologia Forense ou Jurídica fornece ao Direito, informações específicas quanto à realidade mental do indivíduo que cometeu algum delito, auxiliando a Justiça no transcorrer do processo, pois somente um perito tem competência para emitir o laudo médico dizendo se a pessoa é ou não capaz de discernir entre certo ou errado, trazendo como consequência, sua imputabilidade ou não. E também na fase de execução da pena, avaliando a periculosidade do indivíduo e suas chances de ressocialização. Contudo para que a Psicologia se tornasse tão importante no funcionamento do Direito, foram necessários muitos sacrifícios.

Palavras Chaves: Psicologia, Direito, Doente Mental, Imputabilidade, Comportamento, Sociedade.

ABSTRACT - Although to be little boarded substance during the five years that I attended a course Right in the FACER, Legal Psychology the curiosity of a child despertou in me who starts to discover the world instinctively. One is about the application of Psychology in the legal universe. With the indispensable aid and orientation of the Teacher Claude Loyal Pimenta, I specifically carried the intentions from the work to the study of the Forensic Psicopatologia, which treats to identify, to diagnosis and to medicate the carrying individual of insanity. Here, we relate these attributions to the Right. The Forensic or Legal Psicopatologia supplies to the Right, specific information how much to the mental reality of the individual that committed some delict, assisting Justice in transcerrer of the process, therefore a connoisseur only has ability to emit the medical finding saying if the person is or not capable to discern she enters right or wrong, bringing as consequence, its imputability or not. E also in the phase of execution of the penalty, evaluating the danger of the individual and its possibilities of ressocialização. However so that Psychology if became so important in the functioning of the Right, they had been necessary many sacrifices.

Words Keys: Psychology, Right, Mental Sick person, Imputability, Behavior, Society.

LISTA DE SIGLAS

AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida

CID - Classificação Internacional das Doenças

DSM - Manual Diagnóstico e Estatístico de Desordens Mentais

DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

OMS - Organização Mundial de Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO.....	14
1.1 Conscientização da Sociedade.....	14
1.2 O Nascimento da Psicopatologia	18
1.3 Das Idéias Psicológicas à Ciência Psicológica.....	23
2 PSICOPATOLOGIA FORENSE – MÉTODOS E ESTUDO.....	26
2.1 Condição de Desenvolvimento.....	26
2.2 Patologia Social	31
2.3 Comportamento Violento.....	33
2.4 Legislação.....	34
3 RELAÇÃO DA PSICOPATOLOGIA COM O DIREITO.....	41
3.1 Aplicação dos Conhecimentos Psicológicos.....	41
3.2 A Psicopatologista Forense.....	43
3.3 A Psicologia Judiciária	46
4 FUNÇÃO SOCIAL.....	48
4.1 Função da Psicologia Forense.....	48
4.2 Divisões da Psicologia Jurídica.....	49
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	54
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	56

INTRODUÇÃO

Quando uma pessoa se comporta prejudicando outra, transgride regras estabelecidas pela sociedade e se torna passível de punição. Mas nem sempre o infrator age com discernimento e consciência do ato que pratica, justamente porque lhe falha a razão. Nesse quadro, a Psicopatologia Forense tem a função de auxiliar a justiça na definição do estado mental de quem comete o crime, possibilitando assim, seu julgamento de acordo com as leis existentes.

A complexidade desse trabalho é evidente, já que as causas de alteração da mente das pessoas são muitas. Quando falamos em Psicologia Jurídica, estamos nos referindo a uma ciência emergente quando comparada às outras áreas da Psicologia, pouco difundida no universo jurídico por se tratar muitas vezes de matéria abstrata, bibliografia escassa e também considerada mais inerente à outras ciências do que relacionada ao Direito, Sociologia, por exemplo.

Sempre que se fala em Psiquiatria, ou melhor, Psiquiatria Forense vem à nossa mente a imagem de um assassino autor de um crime extraordinário. Imagina-se que este indivíduo deve ser louco, e como tal terá de ser diagnosticado pelos médicos peritos. Esta imagem, além de incompleta nem sempre é verdadeira. É preciso seguir uma ordem histórica. Iniciando pelas origens, na tentativa de compreender a necessidade das leis e, a partir daí, o entendimento de situações especiais nas quais, a aplicação das normas não solucionava o problema.

Passa-se pela Grécia antiga onde se atribuía os transtornos mentais às divindades. Na Roma antiga, os alienados eram punidos com brandura, pois para os romanos, já bastava o castigo de ser "louco". Na Idade Média a alienação passou a ser compreendida como possessão demoníaca, sucedeu-se para as mãos dos religiosos. Somente na Renascença, com Paulo Zachias os alienados mentais passaram a ser vistos como doentes, surge a Psicopatologia Forense como ciência.

Partindo das teses de César Beccaria, ainda em 1764, igualdade perante a lei dos criminosos que cometem o mesmo delito, Philippe Pinel resolve demonstrar que os loucos eram doentes e que deveriam ser tratados como tal.

Os códigos do século XIX colocaram os doentes mentais longe das sanções do Direito Penal, distanciando-os do seu ato e da lei. Assim, a ciência passou a ser encarada como uma espécie de “nova religião”, que explicaria todos os fenômenos e resolveria todos os problemas, começava, então, a se ter uma explicação científica para os desequilíbrios humanos e sociais, surgindo as ciências do homem baseadas na realidade social.

Surgia a Antropologia Criminal, mais tarde Criminologia, a partir da obra do médico italiano César Lombroso, O Homem Delinqüente, publicada em 1876, uma obra que segue a orientação positivista e que propõe o estudo das causas do crime a partir do homem criminoso. Daí considerou-se o doente mental criminoso como pessoa necessitada de tratamento, não de punição, designando aos médicos importante papel nos tribunais.

Hoje, os profissionais da área da saúde, desempenham fundamental papel junto ao Direito. Suas atribuições são de suma importância para o bom funcionamento da Justiça, pois, como veremos o conceito de doença mental muda de acordo com a época, região, cultura, etc.

A necessidade de legislação fez com que a Psicopatologia Forense nascesse e caminhasse ao lado do Direito até os dias atuais. A doença mental sendo vista a partir de um aspecto clínico, mas também do ponto de vista jurídico, auxiliando também ao determinar uma pena justa, tornando a Psicologia Jurídica uma disciplina assistente do Direito. À medida que a sociedade se desenvolve a exigência é maior na precisão das avaliações periciais, cresce a relevância dos clínicos que trabalham nessa área na aplicação do Direito.

Tem-se como objetivo fazer o estudo organizado e metódico da legislação, do transtorno mental quando relacionado ao Direito, citar as atribuições do perito em um processo judicial através do laudo médico, a aplicabilidade das penas, a isenção delas aos

indivíduos perturbados psicologicamente e os métodos de averiguação de sanidade mental, sempre buscando a verdade e transmitir com clareza ao magistrado a constatação médica.

Neste estudo utilizou-se a pesquisa bibliográfica e eletrônica, ou seja, estudar autores, obras e casos que tratam sobre a Psicologia Criminal e a Psicopatologia Forense, bem como artigos escritos por diversos registradores, pesquisado como são diagnosticados e tratados os criminosos e os suspeitos de cometerem crimes portadores de deficiência mental.

A Psicologia Forense exerce sua função através dos peritos e a pedido dos juízes, advogados, família, ou até mesmo do réu. A elaboração dos laudos psicológicos tem ocorrido diretamente pelo Poder Judiciário, sendo que o psicólogo tem sido solicitado a participar na condição de um exame complementar à perícia médica, para responder quesitos de natureza estritamente psicológica.

O perito deve emitir seu laudo devendo conter informações objetivas, definindo as considerações a que recorre e apresentando terminações bem embasadas. Trata-se de uma sociedade Psicologia e Direito que dividem os elementos psicológicos, jurídicos e sociais.

O trabalho remete à Criminologia, questionando como podemos avaliar os comportamentos humanos dentro das ciências jurídicas. O tema levanta uma longa discussão sobre quem são os doentes mentais e como a sociedade tem tratado esse indivíduo.

Outro ponto importante é a rotulação dos indivíduos considerados perigosos e indesejáveis de uma sociedade. Essa situação, que exclui e marca as pessoas portadoras de doenças mentais piora quando se junta ao rótulo de criminoso. Assim, para conhecer um assunto de tanta relevância, minimizar os preconceitos e crescermos como seres humanos estudaremos esses comportamentos que são tidos como anormais por não se adequarem às normas sociais, segundo determinado padrão de normalidade.

A monografia está dividida em quatro capítulos:

Deu-se início com o primeiro capítulo onde foi abordado o tema sobre o desenvolvimento histórico do tema pesquisado.

Prosseguindo com o segundo capítulo fala-se do sobre a Psicopatologia Forense – Métodos e Estudo, onde veremos sobre condição de desenvolvimento, patologia social, etc.

No terceiro capítulo fala-se sobre a Relação da Psicopatologia com o Direito, a qual sabe-se que procura analisar o comportamento do criminoso.

Finalizando com o quarto capítulo estudou-se sobre Função Social, onde a Psicologia Forense desempenha seu papel a solicitação dos juízes, dos advogados, das famílias e, em algumas circunstâncias do adequado réu.

1 DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO

Neste primeiro capítulo será abordado o desenvolvimento histórico do tema pesquisado.

1.1 Conscientização da Sociedade

A finalidade deste trabalho é a conscientização da sociedade da realidade que não se apresenta definida quanto à verdadeira condição do alienado mental ao praticar atos criminosos e seu entendimento ao momento do ato. Esclarecer como a psicologia vem estudando organizada e metodicamente o comportamento e as experiências anormais da mente sob perspectiva de um transtorno mental, analisando o histórico dos estudos da doença mental e como essa psicologia vem sendo aplicada ao Direito.

A Psicologia Jurídica é uma emergente área de especialidade da ciência psicológica, se comparada às áreas tradicionais de formação e atuação da Psicologia como a Escolar, a Organizacional e a Clínica. É própria desta especialidade sua conexão com o mundo jurídico, resultando encontros e desencontros conceituais que permeiam a atuação do psicólogo jurídico. Os setores da Psicologia Jurídica são múltiplos. Há os mais tradicionais, como a atuação em Fóruns e Prisões, e há também atuações inovadoras como a Mediação e a Autópsia Psíquica, uma avaliação retrospectiva mediante informações de terceiros.

Forense deriva de fórum, local onde se situavam os tribunais. A psicologia forense corresponde à conexão entre psiquiatria e direito e respeita a todas as situações que podem levantar dúvidas sobre a capacidade de uma pessoa (CORDEIRO, 2003): "Capacidade de conhecer e avaliar a natureza e as consequências de um comportamento, permitindo decidir sobre a responsabilidade penal (imputabilidade) ou a ausência dela

(inimputabilidade)". O presente trabalho busca apresentar, discutir a definição de Psicologia Jurídica e sua relação com o Direito e abordar os desafios para a Psicologia Jurídica no Brasil.

Ultimamente, a Psicologia Jurídica brasileira é uma das crescentes especialidades da Psicologia, ciência em que os psicólogos atuam há muito tempo. No entanto, as publicações sobre a matéria são poucas, principalmente aquelas que abordam o perfil da Psicologia Jurídica brasileira. Nesse contexto, torna-se audacioso o título deste artigo pela escassez de fontes bibliográficas.

Psicologia Jurídica é uma área de especialidade da Psicologia e, por essa razão, o estudo desenvolvido nessa área deve possuir uma perspectiva psicológica que decorrerá num conhecimento característico. No entanto, pode-se valer de todo o conhecimento produzido pela ciência psicológica. O objeto de estudo da Psicologia Jurídica são os comportamentos que ocorrem ou podem vir a ocorrer e a complexidade dos comportamentos se dá pela grande variedade de fatores que o determinam.

Há algum tempo, as características de indivíduos tidos como anormais eram comportamentos inadequados, desordem, isolamento, infelicidade e incapacidade de convivência em grupo. Hoje se sabe que isso varia de cultura para cultura, além de um somatório de outras variáveis. O comportamento de um indivíduo pode ser considerado normal ou anormal tendo por base uma série de fatores.

Tendo por base esses fatores, a apresentação do aspecto jurídico busca colocar a lei ao alcance de todos, principalmente daqueles que nenhuma relação tem com as ciências jurídicas, pois as leis não são feitas para apenas os operadores do direito, mas para toda a comunidade. Entender as leis e colocá-las ao alcance de todos é uma das pretensões principais do estudo, (BECCARIA, 1764) afirma que:

Quanto maior for o número dos que entenderem e tiverem nas mãos o sagrado Código das Leis, tanto menos frequentes serão os delitos, pois não há dúvida de que a ignorância e a incerteza das penas contribuem para eloqüência das paixões".

“A Psicopatologia Forense, apesar de ser matéria conhecida desde os primórdios da história, mencionada inclusive na Bíblia, é pouco difundida e estudada no universo jurídico por se tratar muitas vezes de matéria abstrata e também considerada mais inerente à Sociologia ou Psicologia do que relacionada ao Direito”¹.

No Brasil não demoraram de chegar as idéias surgidas na Europa. O código Penal de 1830, em seu art. 2º referia: “São irresponsáveis os loucos que não tiverem intervalos lúcidos”. Já o código Penal de 1890 referia: Art.27. Não são Criminosos:

3º - Os que imbecilidade nativa ou enfraquecimento senil, forem absolutamente incapazes de imputação”.

4º - Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de inteligência no ato de cometer o crime.

A história da Psicopatologia Forense está relacionada à evolução dos transtornos mentais através dos tempos. Na Grécia antiga atribuía-se ao poder do domínio pelas divindades a etiologia dos transtornos mentais. De acordo com os atos e palavras pronunciadas pelos enfermos considerava-se boa ou má a divindade encarnada. Foram justamente os gregos que elaboraram a primeira tipologia dos Transtornos Mentais, denominando-os em conformidade com os sintomas apresentados, na seguinte forma: Demoníacos, Energúmenos e Possuídos.

Na Roma antiga o criminoso considerado louco era tratado com brandura porque se julgava inadmissível acrescentar nova punição à imposta ao sofredor pela própria loucura. Alienação era vista como um castigo divino. Cabia aos legisladores tratamento para a questão. “A princípio ninguém deveria ser punido duas vezes pelo mesmo crime, conseqüentemente criaram uma nomenclatura para qualificar os alienados”²:

¹ Adalberto Tripicchio. **A psicopatologia forense às voltas com a simulação do suspeito**. Disponível em www.netsaber.com.br. Acesso em 20/09/08

² José Américo Seixas Silva. **Netsaber. Imputabilidade Penal**. Disponível em www.netsaber.com.br. Acesso em 20/09/08.

Furiosos: manifestavam-se com idéias extravagantes, excessos de violência e com intervalos lúcidos; Mentecaptos: transtornos contínuos, sem períodos de acalmia ou lucidez; Dementes: quando os transtornos afetavam gravemente as faculdades mentais e Insanos: correspondendo aos doentes empobrecidos intelectualmente:

Na Idade Média ocorreu um retrocesso em todas as ciências, voltando a prevalecer as idéias místico-religiosas, acreditava-se que os Transtornos Mentais eram resultados da intervenção de divindades ou a influência do sobrenatural. A alienação deixou de ser considerada como castigo divino, passando a ser compreendida como possessão demoníaca e, conseqüentemente sucedeu-se para as mãos dos religiosos o tratamento destas questões³.

Os portadores destes transtornos eram freqüentemente queimados nas fogueiras ou jogados ao mar. A crença geral, era que, se estava castigando o demônio encarnado no corpo das suas vítimas.

Na Renascença surgiram interesses pelo comportamento anormal, visto agora como doença e não em resultado da possessão de demônios ou bruxas. Com Paulo Zachias começam a surgir os esboços da Psicopatologia Forense. É justamente com Zachias que surgiram os fundamentos de que alguns criminosos eram na verdade portadores de doença cerebral, admitindo na verdade, que o homem criminoso era um doente.

Sabe-se que até 1838 os legisladores cuidavam somente da defesa da sociedade, enquanto a proteção do alienado mental era desprezada. Foi a partir daí que a Assembléia Francesa promulgou a Lei de Proteção aos Alienados, servindo de modelo aos demais países, tendo o cuidado de certificar-se da alienação mental e deixando claro o não confundir os alienados com os criminosos comuns.

³ *Ibid*

Em 1886, no Brasil, através do Prof. Teixeira Brandão, expôs-se a necessidade de decretação de leis que defendessem os alienados mentais no país. Os doentes mentais já eram motivos de vigilância da autoridade pública, estabelecendo medidas punitivas para os casos de abandono ou negligência dos cuidados indispensáveis ao enfermo. Os filhos que abandonassem seus pais quando doentes eram deserdados e submetidos às penas cominadas.

No ano de 1903, o Prof. Teixeira Brandão, eleito Deputado Federal, obteve do Congresso Nacional a aprovação do Decreto N° 123, de 23 de dezembro de 1903, que no seu artigo 10° estabelecia: “É proibido manter alienados em cadeias públicas ou entre criminosos comuns”.

1.2 O Nascimento da Psicopatologia

A Psicopatologia se refere tanto ao estudo dos estados mentais patológicos, quanto à manifestação de comportamentos e experiências que podem indicar um estado mental ou psicológico anormal. O termo é de origem grega; *psykhé* significa espírito e patologia, estudo das doenças e seus sintomas. Literalmente, seria uma patologia do espírito. A psicopatologia se estabelece através da observação e sistematização de fenômenos do psiquismo humano e presta a sua indispensável colaboração aos profissionais que trabalham com saúde mental, em especial os psiquiatras, os psicólogos, os assistentes sociais, dentre outros.

As interações entre Psiquiatria e o Direito atravessam quase todas as áreas de atuação humana e remontam à antiguidade, aos promórdios dos códigos e leis. O apelo popular, o clamor por justiça se faz ouvir com mais força e a alegação de insanidade divide a opinião pública – uns acreditam que o criminoso tem que ser “louco”, sendo inimaginável que um ser humano “normal” seja capaz daquele ato; outros não admitem que o criminoso seja “louco”, vendo nesta alegação uma tentativa desonesta de fugir à pena devida.

A ligação entre a Psiquiatria e a análise do comportamento criminoso remonta ao século XIX, tornando-se desde então associadas de maneira que até hoje é difícil às pessoas pensar em Psiquiatria Forense sem lembrar de criminosos. Isso se deve, em grande parte, a influência de Philippe Pinel.

A Medicina Legal dirigia os estudos sobre os doentes mentais até que, há dois séculos, o médico francês Philippe Pinel resolve desafiar as autoridades da época e libertar os alienados de seus cativeiros. Pinel foi o primeiro médico a demonstrar que os loucos eram na verdade doentes e deveriam ser tratados como tal pela medicina. Foi também o primeiro a questionar o problema do risco que os loucos representavam as outras pessoas. A partir de então a medicina assumiu a loucura e desta forma fundou uma nova disciplina médica: A Psiquiatria.

A Psiquiatria se mantém ao lado Psicologia para a aproximação do Direito. Durante anos, o saber médico reinou na área da saúde mental e no consenso sócio-cultural. Todo o movimento ao redor da criminalidade e o conhecimento psicológico serviram para declarar a irresponsabilidade aos alienados. Todos os códigos do século XIX colocaram os psicopatas e outros portadores de transtornos mentais fora do alcance do Direito Penal e nenhuma providência era tomada no sentido de promover a relação do sujeito com seu ato e com a lei.

A aproximação com o conceito de loucura moral foi inevitável, nascendo assim, a Antropologia Criminal, cujo grande expoente foi Cesár Lombroso:

Lombroso nasceu em Verona na Itália dia 6 de novembro de 1835. Com uma inteligência precoce, escreveu seu primeiro trabalho com apenas doze anos *Saggio sulla grandezza e sulla decadenza di Roma*, cursou a matéria médica no período de 1852 a 1857 escrevendo vários artigos e monografias, pois interessava-se realmente no saber e conhecer das coisas. Foi nomeado professor de Clínica das Doenças Mentais e Antropologia na Universidade de Pavia, assumiu a direção do Manicômio Provincial de Pesaro em 1871. Criou um aparelho destinado à alimentação forçada dos loucos, chamado de "sitóforo", deu um curso sobre a causa da pelagra, que era uma doença da época. Em 1876

publicou a obra *L'Umo Delinquente*. Passou a lecionar Medicina Legal na Universidade de Turim, de 1887 a 1891. Em 1905, Lombroso criou o Museu de Antropologia Criminal, o qual tornou-se ponto de romaria para estudantes e professores de todo o mundo. Finalmente, em 1907, na Universidade de Aberdeen (Escócia), recebeu o título de Doctor Júris, sendo esta a última distinção recebida em vida. Lombroso vem a falecer no ano de 1909⁴.

Sua missão era a de permitir a identificação dos criminosos por meio de seu estudo morfológico, principalmente face e crânio. Lombroso aplicava o método antropológico ao estudo de loucos e criminosos, estabelecendo pontos de identidade entre eles. Fez estudo de vários crânios, cérebros e vísceras de criminosos, comparando-os com os homens normais, e reconheceu que as anomalias aparentes do delinqüente têm a confirmação nas suas anomalias interiores. Pesquisou os caracteres biológicos e psicológicos dos malfeitores e, na tendência a se tatuarem, na inclinação para o suicídio, na linguagem particular e nas associações que fazem, Lombroso viu o quanto se distinguia o criminoso do homem normal. A natureza criava o delinqüente e a sociedade lhe daria meios para delinqüir.

O erro de Lombroso foi a sua generalização. Ele não negou a influência do meio social sobre o indivíduo criminoso, e até atribui importância à prevenção geral, sobretudo à educação. Apesar de discordarmos da generalização de Lombroso, quando diz que todo o criminoso é portador de uma doença mental e, conseqüentemente, entendermos que as suas teorias não podem ser aplicadas a todos os que cometem crimes, é importante destacar a relevância de seus estudos, pois ele foi o precursor de uma nova concepção quanto ao tratamento penal que deve ser dado aos portadores de doença mental.

Foi a partir de Lombroso que se começou a pensar nos doentes mentais criminosos como pessoas carentes de tratamento adequado e não de punição. Sendo assim, o criminoso doente mental deveria simplesmente ser posto na impossibilidade de causar dano.

⁴ Conceição Penteado. *Psicopatologia Forense*. Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2000; p. 12

Os médicos passaram a ter um papel cada vez mais importante nos tribunais, tendo por várias vezes a palavra final sobre a possibilidade de condenação ou não dos réus. Para insatisfação dos magistrados, tal situação era inevitável: se a anatomia explicava a loucura e a loucura explicava o crime, logicamente a anatomia explicaria o crime.

Essa relação, cuja estrutura lógica restava inviolável uma vez aceita as premissas, trazia em seu interior um grande entrave à aplicação da Justiça: como a muitos anos antecedentes decidiu-se não punir os que eram doentes mentais, ao entendermos todo crime como sinal de doença mental nenhum crime poderia ser punido. Essa contradição, criada pelos próprios médicos, foi o ponto de partida de seu acaso. A única solução para tal contra-senso passou a ser o questionamento dos estudos devido a incoerência dos argumentos: talvez nem todo comportamento desviante fosse insano e assim nem todo crime deveria ser sintoma de loucura. Com isso em mente, os psiquiatras europeus solicitaram aos juízes, no Congresso de Genebra em 1907, que não mais os indagassem sobre a responsabilidade dos criminosos em geral, pedindo que se mantivesse a pergunta nos termos do artigo 64 do Código Penal francês, de 1810: “Não há crime nem delito, quando o agente estiver em estado de demência ao tempo da ação”. O que passasse disso, entendiam, ultrapassava o saber médico.

A época de ouro dos médicos peritos, quando os psiquiatras exerceram um poder além do que estavam preparados para assumir, lentamente dava lugar à moderna concepção de Psiquiatria Forense, apesar de turbulentos debates.

A transição não aconteceu de forma pacífica. Na França o nobre advogado Reynold manifestou-se desta forma: “os médicos não devem ser chamados para opinarem se o criminoso é ou não louco, pois eles examinam sempre com o preconceito do conhecimento médico, e tendem a considerar todos doentes”. O filósofo Kant também se pronunciou desta forma: “não é necessário ser médico para determinar se uma pessoa é alienada mental, basta um pouco de bom senso”. Com a evolução das áreas do saber, criou-

se a certeza de que havia uma origem doentia nos transtornos mentais. A partir de então os juristas se sentiram, frente de um determinado fato patológico, ou apuração da existência real do transtorno mental, ou recorrerem aos médicos. Neste momento, em que se recorreu aos médicos para avaliação científica do estado mental do indivíduo criminoso, surgiu a Psicopatologia Forense.

O mais ilustre e influente julgamento na história das definições legais da irregularidade mental foi o de Daniel M'Naghten, em 1843. Daniel foi acusado do assassinato do então Primeiro Ministro, Sir Robert Peel. M'Naghten alegou um extremado conjunto de idéias delirantes, um dos quais era perseguido por Peel. O argumento da defesa dizia que ele perdera o "controle", tornando-se incapaz de resistir a seus delírios⁵. A sua absolvição levou a uma enorme controvérsia e vários anos mais tarde ao estabelecimento pelos juizes da Câmara dos Lordes do que constitui o "teste M'Naghten", conjunto de princípios amplamente usados pelos tribunais, tanto na Grã-Bretanha como nos EUA. A parte principal diz o seguinte:

Para estabelecer uma defesa com base na loucura é preciso estar comprovado que no momento de cometer o ato o acusado agia sob tal falha da razão, resultante de doença mental ignorando, portanto a natureza e a qualidade do ato que praticava; ou, caso a conhecesse, ignorava ser errado o que fazia.

Os tribunais britânicos não aceitavam o ponto de vista romano de que a loucura era punição suficiente. Em vez disso, o acusado era considerado "culpado, mas louco", e mantido em custódia sob severa vigilância.

⁵ José Américo Seixas Silva. Netsaber. **Imputabilidade Penal**. Disponível em www.netsaber.com.br. Acesso em 20/09/08

1.3 Das Idéias Psicológicas à Ciência Psicológica

Cada sociedade institui seus sistemas ideológicos através do qual definem seus valores, suas crenças e seus estatutos. A partir disto, resolvem a sua organização e forma de funcionamento. A idéia de uma dimensão psicológica nem sempre existiu tal como a conhecemos agora. O psicológico, ou seja, a construção de um mundo interior, de uma subjetividade própria à existência humana foi se constituindo ao longo da história das civilizações, em um tempo específico. Figueiredo (2002), em seu livro “O surgimento do psicológico”, retoma este percurso:

Antes que a teoria de Copérnico obtivesse sua validação, o homem ocupava uma posição muito bem demarcada ao se colocar no centro do universo. A descoberta de um universo infinito e, portanto, sem centro e sem margens, o retira desta cômoda posição e o coloca no lugar do não-ser. O homem deixa de ser o centro do mundo para emergir como pura possibilidade de escolha. Este lugar de não-ser (o centro do universo) e de poder ser, poder assumir qualquer natureza que deseje, marca, definitivamente, o caráter duvidoso e múltiplo da sua existência⁶.

O século XVI, identificado como “idade dourada”, devido a grande riqueza advinda daquele tempo, também foi o século da produção de diversos males sociais, alteração de costumes, fragmentação da igreja católica, surgimento de novas doenças, aumento abusivo dos preços, fome fazendo com que os verdadeiros anos dourados, parecessem aqueles tempos passados. Neste mundo, prevalece o “sentido”.

A Psicologia nasce e sobrevive nesse campo de guerra onde não há tréguas. A complexidade deste processo nos permite vislumbrar o quão difícil é para os estudiosos e profissionais de outras disciplinas entenderem o campo da Psicologia.

Preencher a trilha histórica da Psicologia Jurídica implica resgatar a história de modo geral. Devemos nos reproduzir ao velho Direito Romano que destacava o aspecto humano nos processos jurídicos, dando grande evidência ao elemento subjetivo na

⁶ Fernando de Jesus. **Psicologia Aplicada à Justiça**. Disponível em www.planetanews.com.br. Acesso em 22/09/08

imputação do delito onde podemos identificar o início da interdependência das idéias psicológicas e do discurso jurídico.

Depois dos romanos, quem tomou as rédeas do poder e da aplicação das leis foram o Estado e a Igreja. Apesar dos conhecimentos científicos dos teólogos, os tribunais eclesiásticos, na Idade Média, descambavam para a ortodoxia e a superstição.

Na medida em que faziam uso das leis de acordo com sua ideologia e interesse, suas atuações culminavam em espetáculos para os sádicos, através de sua Santa Inquisição. O individualismo impõe-se como característica marcante da sociedade ocidental moderna. O homem é agora independente, autônomo, senhor do livre arbítrio. A Psicologia Jurídica e toda sua história tem a ver com a ruptura dessa crença trazida pelas sociedades modernas: de que a lei, ao tratar todos como iguais, conseguiria oferecer ao homem um mundo justo. A experiência mostrou que a pura análise jurídica dos fatos não estava servindo a este propósito. Era preciso ir além. Era preciso fazer alianças com outros saberes que pudessem promover o trabalho da justiça.

Podemos afirmar que a Psicologia Jurídica é bastante antiga como campo do conhecimento, porém como prática ainda está rudimentar. A porta de entrada da Psicologia no campo do Direito é encontrada na via da Criminologia. No fim do século XIX, os estudos sobre Psicologia Criminal obtêm relevância após várias publicações referentes ao tema, feitas pelos fundadores da Escola Penal Positiva. Estes positivistas renegavam a utilização de critérios como a liberdade humana e a responsabilidade moral como fundamentos para aplicação da pena.

O Direito Clássico, que se fundamentava na universalidade da razão, compreendendo o crime como decorrente do livre-arbítrio do indivíduo – motivo pelo qual este poderia e deveria ser responsabilizado pelo seu ato delituoso – perdeu espaço para o Direito Positivo, que questionava a autonomia do indivíduo, sua capacidade de se auto-governar e determinar sua vontade.

Os positivistas concentravam o interesse repressivo na periculosidade do delinqüente, em quem insistiam em apontar anomalias psicológicas e anormalidade mental. Surgiam, então, as diversas teorias da herança criminal, que teciam a tipificação do

delinqüente como um criminoso nato. Partindo desta idéia, eles se encarregarão de descrever a tipicidade criminosa detalhadamente, segundo traços físicos, de humor e do comportamento. Tais estudos incidiam em uma unilateralidade psiquiátrica, na concepção da etiologia do crime, que levava a crer que a biologia e a genética dariam conta de desvendar os enigmas da criminalidade.

A Psiquiatria, enquanto saber e prática que versa sobre a loucura, se constitui como disciplina autônoma e auxiliar da Justiça muito antes da Psicologia. Talvez o primeiro embate entre os saberes médico e jurídico aconteceram no famoso caso Pierre Rivière (FOUCAULT, 1977):

Muito difundido nos meios jurídicos, psiquiátricos e psicológicos, o caso Pierre Rivière, ocorrido em 1835, diz respeito a um jovem camponês que mata, a golpes de foice, a mãe grávida, a irmã adolescente e um irmão de sete anos. Preso, escreve longo depoimento sobre as razões de seu ato. Condenado à morte, trava-se acirrada polêmica entre psiquiatras e juristas, resultando na suspensão da repressão judiciária pelo diagnóstico médico. O jovem é considerado louco e sua pena é comutada em prisão perpétua. Meses mais tarde, enforca-se em sua cela. A agitação em torno desse caso resulta em um livro organizado por uma equipe do Collège de France, sob a direção de Michel Foucault, que reuniu as peças judiciais do processo e desenvolveu análises sobre os aspectos jurídicos e psiquiátricos do caso à luz das conceituações atuais. Nesta disputa, assistimos a uma “psiquiatrização” do crime: a verdade jurídica é obtida pelo exame do criminoso, pela exposição de suas motivações e intenções, transformando o testemunho do ato criminoso em peça secundária frente ao conhecimento especializado⁷.

Se hoje em dia os médicos peritos ainda apresentam credibilidade em seus laudos, tendo suas opiniões reconhecidas pela Justiça e pela sociedade, é porque o Direito não pode prescindir da Psiquiatria e esta vem conseguindo responder a tal necessidade a despeito dos ajustes que se fizeram necessários ao longo dos anos.

No próximo capítulo fala-se do sobre a Psicopatologia Forense – Métodos e Estudo, onde veremos sobre condição de desenvolvimento, patologia social, etc.

⁷ Michel Foucault. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 1974. 158p.

2 PSICOPATOLOGIA FORENSE – MÉTODOS E ESTUDO

Neste capítulo iremos estudar sobre a Psicopatologia Forense – Métodos e Estudo.

2.1 Condição de Desenvolvimento

Debilidade Mental (retardo mental): é uma condição de desenvolvimento interrompido ou incompleto da mentalidade, durante o período de desenvolvimento e comprometendo o nível global da inteligência (quociente de inteligência - Q.I.); a causa de retardo mental não está estabelecida, ocorrendo em alguns casos devido a anomalias cromossômicas (Síndrome de Down, Síndrome de Edwards, Síndrome de Patau), anomalias do par sexual (Síndromes de Turner e de Klinefelter), mutações gênicas (erros inatos do metabolismo e a facomatoses) e malformações do sistema nervoso central.

Neuroses: são doenças ligadas à vida psíquica, mas que não alteram a personalidade da pessoa como as psicoses; Demências: trata-se de enfraquecimento intelectual progressivo, global e incurável; Psicoses: referem-se às doenças mentais mais graves, caracterizadas por comprometimento global da personalidade pelo processo patológica; podem ser citadas como de maior interesse jurídico: Síndrome esquizofrênica, síndrome delirante, síndrome maníaca, síndrome depressiva, transtorno psicótico por substância psicoativa e Psicosexualidade: como expressão da ação orgânica reflexa neuropsíquica, visando à perpetuação da espécie ou satisfação carnal, tem o instinto sexual, sendo que sua manifestação mental é a libido, uma forma de energia psíquica associada à vontade sexual e que não está exclusivamente ligada aos órgãos genitais, podendo se orientar para pessoas, objetos etc.; entretanto, quando há modificações qualitativas e quantitativas do instinto sexual, no que diz respeito ao objeto ou na finalidade do ato,

ocorrem as perversões sexuais ou aberrações sexuais, dentre as quais podemos citar: anafrodisia, frigidez, erotismo, exibicionismo, narcisismo, coprofilia, pedofilia, edipismo, masturbação, vampirismo, necrofilia, bestialismo, sadismo, masoquismo, homossexualismo e outros.

É importante saber o que a Organização Mundial de Saúde (OMS) entende por transtornos de personalidade em geral. Em sua classificação é dito que eles são distúrbios graves do jeito de ser e de se comportar, que não são explicados por uma doença, lesão, problema cerebral ou transtorno psiquiátrico. A categoria de classificação possui fins estatísticos, ou seja, de tabulação de prontuários médicos, atestados, declarações de óbito. Entre as mais conhecidas estão o CID Classificação Internacional das Doenças e de Problemas relacionados à Saúde que está na 10ª revisão e se iniciou em 1893 e o DSM referente ao Manual Diagnóstico e Estatístico de Desordens Mentais, uma publicação da American Psychiatric Association, Washington D.C.

Os problemas atingem diversos elementos da personalidade da pessoa, muitas vezes gerando angústia e trazendo prejuízos sociais, e são persistentes ao longo da vida, após se desenvolverem entre a infância e a adolescência.

O grande problema é que, após intensas pesquisas, de grandes investimentos e do interesse do Estado e da sociedade, não existe uma forma de tratamento que tenha se provado totalmente eficaz, nem para o transtorno de personalidade anti-social e menos ainda para a psicopatia. Os resultados variam muito de estudo para estudo, a maioria revelando eficácia limitada, e nenhum ainda tendo obtido sucesso garantido.

A psicopatologia estuda o comportamento, a cognição, as experiências anormais e a mente, sob perspectiva de um transtorno mental. Pode ser conceituada também como resultado de experiências específicas de punição, conferindo assim fortes reações emocionais a estímulos inicialmente não-punitivos. "A psicopatologia divide-se em:

Explicativa: Procura explicações conforme conceitos teóricos, podendo ser a partir de uma teoria comportamental, psicológica, etc.

Descritiva: Consiste na descrição e categorização precisa de experiências anormais. São informadas pelo paciente e observadas em seu comportamento, através de uma avaliação empática. Esta consiste em o psicólogo sentir-se como o paciente, nas condições de transtornos psicológicos por ele sofridas. “No enquadramento da anormalidade constatada, são utilizados os três sistemas o CID - 10, o DSM - IV e a classificação tipológica introduzida por Tyler e Alexander (1979), que possuem como objetivo a formulação de tipografias comportamentais para que os comportamentos possam ser descritos, e se for o caso, enquadrados nas normas estabelecidas”⁸.

Normas Sociais: Regem o comportamento humano, necessitamos destas regras para estabelecer padrões de convívio. Sendo assim, um cidadão com formação jurídica poderia inferir que um sujeito anormal é aquele que infringe as leis. O cidadão que furta, vende drogas, violenta, assassina, trafica, rouba segundo essa perspectiva seria considerado anormal, enquanto que o cidadão que cumpre as leis não o é.

Normas Estatísticas: O comportamento seria considerado anormal se for divergente do comportamento da média das pessoas de um local. O comportamento normal está relacionado com a média estatística e o comportamento anormal está afastado dela.

Normas Pessoais: Uma pessoa é julgada anormal, neste aspecto, quando não vive de modo adequado e moral conforme as normas da sociedade. As pessoas deprimidas, os criminosos psicopatas, serial killers e outros são pessoas que manifestam comportamento anormal. Porém é muito difícil conseguirmos a causalidade disso somente levando em conta a violação de normas estatísticas, sociais e pessoais. É possível que determinado comportamento seja julgado como normal e anormal, simultaneamente.

⁸ Fernando de Jesus . **Psicologia Aplicada à Justiça**. Disponível em www.planetanews.com.br. Acesso em 22/09/08

A discriminação entre comportamento normal e anormal pode ser estabelecida através de uma valoração sobre a medida da unidade psíquica da pessoa, ele também dependerá do tempo, do lugar e de quem faz o julgamento.

Conforme a concepção patológica da teoria psicanalítica, o comportamento anormal é o sintoma de uma doença subjacente. A solução para o sintoma não elimina a causa subjacente, que é a doença. Conforme essa doutrina, existe um complexo patológico, localizado na mente inconsciente, subjacente a todas as manifestações de sintomas das desordens neuróticas. Em decorrência disto é que existe a necessidade de terapia para a cura do psiquismo.

A doutrina vem tomando pela apresentação de motivos, compreender o ato criminoso como sendo um momento intelectual, através da apreciação da criminalidade de fato e um momento volitivo com a capacidade de auto determinar-se.

O Direito Penal, enquanto ciência faz-se necessário acompanhar a evolução dos tempos, as mudanças da vida social, a fim de que essa capacidade de tutelar os interesses não se perca com o passar dos anos. A doutrina clássica obteve grande impulso através da obra de César Beccaria, onde defende a justa proporção entre a pena e a gravidade do delito, afirmando que a finalidade da pena não é de atormentar e afligir um ser, nem desfazer um delito já cometido, mas impedir o réu de fazer novos danos aos seus concidadãos e remover os outros de fazê-los iguais. Beccaria foi a primeira voz a levantar-se contra a tradição jurídica e a legislação penal de seu tempo, denunciando os julgamentos secretos, as torturas empregadas como meio de se obter a prova do crime, a prática de confiscar bens do condenado. Uma de suas teses é a igualdade perante a lei dos criminosos que cometem o mesmo delito.

Focando a partir da tese a figura humana do detento e a finalidade de pena em seu processo de reeducação, dava-se início as chamadas Escolas Clássicas que foram igualmente defendidas por seus elaboradores. Contestada, o médico César Lombroso,

grande incentivador da Escola Positiva do Direito Penal, publica a obra “O Homem Delinqüente”, partindo da idéia básica da existência de um modelo de criminoso, “Lombroso defendia que, pela análise de determinadas características seria possível antever aqueles indivíduos que se voltariam para o crime”⁹, “acreditando que o verdadeiro criminoso seria uma variedade particular da espécie humana, um tipo definido pela presença de anomalias anatômicas e fisiopsicológicas”.

Estas idéias revelaram-se passíveis de complementação, especialmente pela ciência sociológica, que se encontrava em ascensão. Lombroso exerceu ainda por muito tempo, após as críticas que lhe foram feitas, importante influência no Direito Penal do mundo, sendo dos primeiros a defender a implantação de medidas preventivas ao crime, tais como a educação, a iluminação pública, o policiamento ostensivo, além de outras tantas idéias inovadoras referentes à aplicação das penas.

A Antropologia Criminal lombrosiana, como já vimos, gerou uma nova ordem de estudos científicos sobre o crime: inicialmente, chamou-se sociologia criminal, e depois, criminologia como hoje nós a conhecemos.

A criação da Criminologia é um dos maiores frutos da Escola Positiva. Procurou definir um conceito naturalístico do crime, conceituando-o como “comportamento desviante”, procurando ver em seu autor uma realidade sócio-bio-psicológica, nascendo o entendimento de ser a pena medida de prevenção a novas ações criminosas, devendo ser ajustadas às características do criminoso, a fim de integrá-lo ao convívio social.

Como proceder quando os indivíduos em questão possuem desvios de ordem psíquica que os transformam em verdadeiras máquinas de matar, de violentar ou de produzir barbaridades inimagináveis?

⁹ *Ibid*

A reclusão pura e simples num presídio qualquer seria capaz de curar o doente mental do mal que o domina?

A pena, enquanto medida retributiva, de fazer com que o criminoso “sinta na carne” o mal que casou, pode intimidar e isso é questionável àqueles que possuem algum nível de discernimento. O Direito Penal, diante da complexidade dessas situações, busca auxílio em outras ciências na tentativa de melhor compreender as ações criminosas e o perfil dos delinqüentes. É certo que em casos onde a ofensa é produzida por um comportamento desviante, a complexidade que já existia na tarefa de se estipular a pena a ser aplicada ao autor do crime, torna-se ainda maior diante da confusa personalidade de um alienado mental.

A Psicopatologia Forense remete aspectos psicológicos das perturbações mentais do ponto de vista da aplicação da justiça. A lei sobre responsabilidade penal declarando a irresponsabilidade se, ao tempo do crime estava abolida no agente a faculdade de apreciar a criminalidade de fato, tratando-se de situação jurídica paralela à legítima defesa putativa, diferenciando-se apenas por obedecer à motivação interna anormal e não à realidade externa, ocorrendo um erro de fato essencial de origem psicopatológica. Responsabilidade, na concepção de Magalhães Noronha:

É a obrigação que alguém tem de arcar com as conseqüências jurídicas do crime. É o dever que tem a pessoa de prestar contas de seu ato. Ela depende da imputabilidade do indivíduo, pois não pode sofrer as conseqüências do fato criminoso senão o que tem a consciência de sua antijuridicidade e quer executá-lo.

2.2 Patologia Social

O encarceramento é o mais poderoso e vivaz criador de delitos. O condenado é classificado como criminoso. A pena curta não modifica a índole do indivíduo, apenas o

degrada, sugando as últimas energias com que, ainda lutava contra a miséria e o abandono da sociedade. A observação e a experiência têm mostrado quais as causas sócio-econômicas produtoras da vagabundagem e da mendicância. Convém atacá-las, alterando as condições da vida coletiva, transformando a consciência pública, enchendo-a do princípio da solidariedade humana, amparando todos os fracos e humildes diminuindo a miséria física por medidas de higiene social.

O intenso clima de violência, que vem marcando o cotidiano dos grandes centros urbanos brasileiros é responsável por uma generalizada e indispensável síndrome do medo. Sem esta sinistra realidade humana e social das últimas décadas, marcadas por assassinatos, estupros, tráfico de drogas, assaltos armados, etc., fenômeno gerador e preocupante entre os habitantes dos grandes aglomerados urbanos deste país, dificilmente haveria vontade e condições político-jurídicas para a aprovação de leis que protegem a população.

A função de prevenção da pena tem-se mostrado uma ilusão. A pena de prisão não ressocializa, mas, corrompe e humilha, podendo-se afirmar que o encarceramento é uma excelente pós-graduação no crime.

Encarcerar sem corrigir não é o mesmo que hospitalizar sem tratar. Já está mais do que comprovado que criminosos tratados pela psicoterapia melhoram de comportamento e, dificilmente, irão reincidir. O melhor método para corrigir ou melhorar o estado psíquico do delinqüente neurótico seria dar-lhe pleno conhecimento das razões inconscientes que o levaram a delinqüir, para que, assim, ele possa se reabilitar perante si mesmo, e possa conviver novamente com o meio social.

2.3 Comportamento Violento

A Psicopatologia contraiu conhecimentos que correspondem à maioria do que havia sido conhecido em toda história da humanidade em termos de neurofisiologia isso, evidentemente repercute num substancial desdobramento sobre o entendimento acerca da pessoa humana e de seu comportamento. A maioria das pesquisas não encontrou uma associação entre doença mental e o risco de cometer crimes de violência apenas encontrou uma discreta associação, estatisticamente não significativa:

Os efeitos de álcool e drogas sim, estariam associados à violência. Também pessoas portadoras de transtorno de personalidade anti-social estariam mais predispostas ao crime, (nem sempre violento e agressivo). Agressão e violência poderão ser concebidas como descrição de personalidade. A ação imediata do álcool no sistema nervoso central é depressora, aparecendo seus efeitos inicialmente nos centros mais elevados. Como a função desses centros é, em grande parte, de inibição e controle, quando sua ação inibitória é reduzida o comportamento do indivíduo fica mais instintivo, mais espontâneo e mais primitivo. Pode-se citar como exemplo a pedofilia, que tem se tornado muito comum com o fácil acesso à internet¹⁰.

A pedofilia, atualmente, é definida simultaneamente como doença, distúrbio psicológico e desvio sexual (ou parafilia) pela Organização Mundial de Saúde. Nos manuais de classificação dos transtornos mentais e de comportamento encontramos essa categoria diagnóstica. Caracteriza-se pela atração sexual de adultos ou adolescentes por crianças. O simples desejo sexual, independente da realização do ato sexual, já caracteriza a pedofilia. Não é preciso, portanto que ocorram relações sexuais para haver pedofilia. O fato de ser considerada um transtorno, não reduz a necessidade de campanhas de esclarecimento visando a proteção de nossas crianças e adolescentes e nem tira a responsabilidade do pedófilo pela transgressão das barreiras geracionais.

¹⁰Adalberto Tripicchio. Redepsi. A psicopatologia forense às voltas com a simulação do suspeito. Disponível em: www.redepsi.com.br. Acesso em: 20/09/08

Não devemos confundir os oligofrênicos com os chamados atrasados pedagógicos, pois aqueles são doentes mentais, estes são apenas indivíduos ignorantes, geralmente habitantes das zonas rurais distantes das cidades de maior recurso, vivendo inteiramente à margem da vida cultural.

Por causa da completa indiferença moral e sugestibilidade fácil, os oligofrênicos tornam-se maus e malignos, sujeitos a cóleras violentas, desamorosos da família e amigos dos animais. O atentado ao pudor é muito freqüente nesse tipo de doente mental, pois só idiotas e os imbecis se masturbam com muita freqüência, chegando até a fazê-lo em público e, com a sexualidade exaltada, estupram, sobretudo menores.

Alguns imbecis, quando se entregam ao alcoolismo, se tornam agressivos, violentos, homicidas. São muito sugestionáveis e se deixam levar facilmente a atos anti-sociais. Já os débeis mentais, as prisões estão cheias deles, são muito preguiçosos, e com isso tornam-se ladrões habituais; outros tendem à vagabundagem, sempre fugindo à disciplina do trabalho.

Quanto ao critério de avaliação penal, os idiotas e imbecis são considerados irresponsáveis, portanto, enquadram-se no art. 26 do Código Penal e, quanto aos débeis mentais, sua imputabilidade criminal dependerá da capacidade de entendimento do caráter criminoso de seus atos e de determinar-se de acordo com esse entendimento.

2.4 Legislação

A história dos crimes fascina a humanidade em geral. Livros, arquivos e museus dedicados ao assunto. Ocorre que a denominação criminoso não está descrevendo a pessoa, mas apenas ato cometido: criminoso é aquele que transgrediu alguma norma antecipadamente adotada pela sociedade e constante no Código Penal, uma vez que, em

seu artigo primeiro, ele mesmo afirma, *in verbis*: Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Ser um criminoso, portanto, não se cobre de um significado psíquico, há mais de um século que o crime deixou de ser visto como sintoma de “insanidade”. Logo após demarcar os parâmetros da aplicação da lei penal e definir o que é crime, o Código Penal afirma, *in verbis*:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação da saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse juízo.

O legislador entendeu que há pessoas que quebram as regras estabelecidas pela sociedade, mas fazem sem controle sobre seus atos ou sem entender o que estão fazendo.

Essas pessoas são isentas de pena. Isso porque a lei não deve puni-las, cabendo ao Estado tratá-las, pois são doentes. Assim, o processo geralmente é suspenso e instaura-se o procedimento para averiguação de imputabilidade. O réu pode então ser absolvido ou enviado para medida de segurança conforme o código de processo penal, *in verbis*:

Art. 386 - O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça:

V - existir circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena;

Parágrafo único - na sentença absolutória, o juiz:

I - Mandará se for o caso, por o réu em liberdade;

II - Ordenará a cessação das penas acessórias provisoriamente aplicadas;

III - Aplicará medida de segurança, se cabível.

Muitos defendem o instituto da semi-imputabilidade, pois existem pessoas com transtornos psiquiátricos que, por exemplo, entendem o que estão fazendo, mas não se controlam totalmente; ou não entendem totalmente; para estas caberia uma pena atenuada segundo os defensores da semi-imputabilidade. Além da redução da pena, no entanto, é facultado ao juiz, substituí-la por tratamento obrigatório, *in verbis*:

Art. 98 – na hipótese do parágrafo único do art.26 desta Código e necessitando o condenado de tratamento especial curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1(um) a 3 a (três) anos.

A lei entende que a semi-imputabilidade pode se dar, por doença mental, em razão de: 1 – motivo incurável – nesse caso, quando não há tratamento possível, a pena é abrandada; 2 – doença tratável – aqui, a possibilidade de extinguir a causa que deu ensejo ao delito pode levar o juiz a determinar o tratamento médico, quer em regime ambulatorial ou de internação.

O tratamento ambulatorial pode também ser determinado caso a pessoa seja inimputável e o crime cometido não for punível com reclusão, mas com detenção. A diferença é expressa no código penal, *in verbis*: Art. 33 – a pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

Quando existem essas possibilidades, ou seja, quando pairam dúvidas sobre a saúde psíquica do acusado, um exame psiquiátrico-forense é determinado, conforme o Código de Processo Penal, *in verbis*:

Art.149 – quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.

Dois peritos realizam os exames nos processos criminais. O juiz, sendo ele a figura do Estado, tem autonomia para julgar conforme seu entendimento, não devendo obrigatoriamente seguir o laudo psiquiátrico, conforme o Código de Processo Penal diz, *in verbis*: Art.182 – o juiz não ficara adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

Para o bom funcionamento do Direito, utiliza-se a expressão: “o juiz é o perito dos peritos”. Isso porque o laudo pericial é apenas uma das provas que podem fazer parte do processo, e é o magistrado que tem acesso a todas elas devendo formar sua convicção de todo o conjunto. Os juízes acompanham o laudo dos peritos por já se tratar de profissionais de sua confiança ou com conhecida competência, já que, se não houver peritos oficiais, “o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, escolhidas, de preferência, entre as que tiverem habilitação técnica relacionada à natureza do exame”. (art. 159 § 1º, Código de Processo Penal).

O internado deve também, ter alguém que intervenha em seu favor para que, após o deferimento do exame pelo juiz, seja investigada a cessação da periculosidade. O psicopatologista forense também deve atuar em casos que o criminoso desenvolve transtorno mental após cometer o ato ilícito. Sua função será de determinar a superveniência de doença mental. O fato de haver ou não um diagnóstico psiquiátrico interfere tanto nas penas privativas de liberdade, *in verbis*: Art. 41 – o condenado a quem sobrevém doença mental deve ser recolhido a hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, a outro estabelecimento adequado.

Como nas penas mais brandas, *in verbis*: Art.52 – é suspensa a execução da pena de multa, se sobrevém ao condenado, doença mental.

A função do perito é primordial nesses casos, já que é por meio de seu exame que fica determinada a presença do transtorno, definindo o caminho que sua sentença tomará, *in verbis*: Art.682 – o sentenciado a que sobrevier doença mental, verificada por perícia

médica, será internado em manicômio judiciário, ou, a falta, em outro estabelecimento adequado, onde lhe seja assegurada a custódia.

O Direito Civil estabelece parâmetros que regem as relações jurídicas das pessoas; devido à complexidade e às necessidades especiais que envolvem muitas dessas relações, o Direito Civil apresenta subdivisões, como o Direito do Trabalho e de Família. É o ramo que lida com as normas de convívio e relação entre particulares, estabelecendo direitos, deveres e limites para a forma como as pessoas se relacionam: sucessão, família, contratos, propriedade etc, *in verbis*: Art.1º - toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

No Código Civil, vê-se também que algumas pessoas necessitam de ser encaradas de forma diferenciada pela lei, estabelecendo, *in verbis*:

Art.3º - são absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:

II – os que por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos;

Art.4º - são incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

III – os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, e os que, por deficiência mental, tenham discernimento reduzido;

III – os excepcionais, sem desenvolvimento mental completo;

Ficam protegidos, nos artigos 3º e 4º do Código Civil, os indivíduos que tem discernimento prejudicado. Cabe ao psiquiatra dizer se por enfermidade ou deficiência mental a pessoa não possui discernimento para a prática dos atos da vida civil, já que a validade de qualquer ato jurídico depende da capacidade da pessoa, *in verbis*: Art.104 – a validade do negócio jurídico requer: I – agente capaz

À medida que a sociedade exige maior precisão nas avaliações periciais psicoforenses, cresce a relevância do tema para os clínicos que trabalham nessa área. Ademais, o exame neuropsicológico constitui-se, em ferramenta de importância tanto na detecção e avaliação quanto na documentação de simulação.

“Apesar de ser matéria conhecida desde os primórdios da história, mencionada inclusive pela Bíblia (quando David, estando nas mãos do rei de Gath, escapa da perseguição de Saul através da simulação de loucura, babando e arranhando a porta com suas unhas)”¹¹, simulação tem sido desprezada pela pesquisa psicoclínica contemporânea. Com relação aos principais tratados psiquiátricos, apenas mais recentemente o tema tem sido abordado com alguma profundidade.

Deve-se distinguir simulação (fingir sintomas que não existem) de dissimulação (disfarçar ou minimizar sintomas existentes). O exagero de sintomas existentes pode ser denominado simulação parcial, a persistência em exteriorizar sintomas ou síndrome já sofridos anteriormente. Atribuir sintomas atuais a uma causa remota, sabidamente sem relação com os mesmos, constitui falsa imputação. Simulação oportunística consiste em explorar evento fortuito ou condição médica (e não apenas determinado sintoma).

Não temos informações exatas sobre a prevalência de simulação de doença mental, tanto na clínica psicológica em geral quanto em psicopatologia forense. A literatura registra números que variam na clínica e no meio forense. Classicamente, simulação é descrita como sendo relacionada a personalidades desmotivadas ou desajustadas, tais como anti-sociais ou imaturas em geral, ou ainda ao consumo de álcool e drogas. Frequentemente há história de instabilidade, alcoolismo, histórico criminal e problemas militares. Evidentemente, é raro de ser detectada em indivíduos com histórico de adequação, competência e sucesso.

¹¹Adalberto Tripicchio, *A psicopatologia forense às voltas com a simulação do suspeito*. Disponível em www.netsaber.com.br. Acesso em 21/09/08

No terceiro capítulo fala-se sobre a Relação da Psicopatologia com o Direito, a qual sabe-se que procura analisar o comportamento do criminoso.

3 RELAÇÃO DA PSICOPATOLOGIA COM O DIREITO

Neste capítulo fala-se sobre a Relação da Psicopatologia com o Direito, a qual busca analisar o comportamento criminoso por meio de estudos de personalidade.

3.1 Aplicação dos Conhecimentos Psicológicos

Psicologia Forense, também chamada de Psicologia Criminal ou Psicologia Judiciária, busca a aplicação dos conhecimentos psicológicos ao serviço do direito e trata de analisar o comportamento criminoso por meio de estudos de personalidade, estrutura mental e outras características que podem vir a ser psicopatológicas e suas relações com o Direito Penal, por meio da Criminologia¹².

A Psicopatologia Forense nasceu da necessidade de legislação apropriada para os casos dos indivíduos considerados doentes mentais e que tenham cometido atos criminosos, pequenos ou graves delitos. A doença mental tem de ser encarada a partir de uma perspectiva clínica, mas também do ponto de vista jurídico, também se pode determinar uma pena justa, tendo em conta que estes casos são muito particulares e assim devem ser tratados em Tribunal. Clinicamente, tenta construir o percurso de vida do indivíduo criminoso e todos os processos psicológicos que o possam ter conduzido à criminalidade, tentando descobrir a raiz do problema, uma vez que só assim se pode partir à descoberta da solução. É de grande valia e de suma importância o estudo da Psicopatologia Forense, porque é esta que fornece luzes para a elaboração das leis relacionadas ao comportamento do indivíduo dentro de seu grupo social, contribui na

¹² Daniel Martins de Barros. *O que é Psiquiatria Forense*. São Paulo, 2008, p.334.

execução das leis existentes e ajuda a explicar dispositivos legais da definição médico-psicológica.

Assim, é uma disciplina assistencial do Direito, que produz e relaciona os parâmetros obtidos da opinião médico-psicológica que indica, informa e sugere ao Juiz a aplicabilidade adequada da legislação civil ou penal em portadores de doenças mentais. O código penal brasileiro utiliza a expressão doença mental que corresponde ao conceito de loucura ou alienação, apesar de estar em desuso entre os psiquiatras, o termo ainda é empregado na área jurídica. Neste conceito estão incluídos os transtornos mentais psicóticos de um modo geral e os estados demenciais:

A mente humana nunca foi tão levada aos tribunais como nos tempos atuais. Diante de tantos crimes cruéis e hediondos que têm espantado a humanidade. A Psicopatologia Forense é um dos ramos da Medicina Legal que trata das aplicações forenses da Psiquiatria, quando estes conhecimentos servem às Ciências Jurídicas¹³.

A Medicina e a Psicologia estão ligadas ao Direito através do estudo do comportamento humano com objetivos próprios dessa especialidade emprestando elementos científicos necessários à busca da verdade. Não basta o diagnóstico do transtorno mental, é preciso, na avaliação do enfermo. O comportamento humano tem interpretações jurídicas diferentes quando analisado psicopatologicamente. Isto quer dizer que não basta que o indivíduo seja doente mental; mas é preciso que se considerado, no momento da prática ilícita, apresente incapacidade de entender ou de determinar-se. Isto é, se o paciente é capaz de entender o modo ilícito de seus atos, é preciso saber se sua vontade não estava afetada de forma a ser incapaz de governar-se.

¹³José Américo Seixas Silva. Netsaber. **Imputabilidade Penal**. Disponível em www.netsaber.com.br. Acesso em 21/09/08

Os conhecimentos jurídicos recebem praticamente em todos os seus setores a influência da Psicopatologia Forense e o profissional que se dedica à missão de investigá-la e aplicá-la denomina-se Perito.

3.2 A Psicopatologista Forense

O Psicopatologista Forense é uma testemunha técnica. É ele quem pesquisa os fatos para que o Juiz possa arbitrar de maneira justa. Para ser um Psicopatologista Forense, é necessário que o indivíduo seja um intenso conhecedor de sua especialidade, tanto sob o ponto de vista prático quanto teórico, cumprindo constante aprimoramento para acompanhar a evolução dos conceitos médico-psicológicos aplicados ao Direito.

Ao perito não há que se perguntar quanto à responsabilidade do agente, e sim quanto à existência ou não de uma causa biopsicopatológica e sua repercussão no discernimento do periciando, que esteja interferindo na capacidade de entender ou determinar-se.

Um laudo médico-legal por Psicopatologia Forense deve constar de:

1. Preâmbulo – registra-se a identificação dos peritos, da autoridade que solicita o trabalho pericial, do periciando, o propósito de tal peça e a incumbência que lhe foi deferida.
2. Quesitos – deve conter a integral transcrição dos quesitos formulados, evitando assim, substituição ou adição de quesitos.
3. Histórico – abriga todas as informações e elementos que se conseguirem de interesse quanto ao caso.
4. Descrição – fundamental parte do trabalho em pauta, constando de: identificação do periciando, história pessoal, exame somático, exame psíquico e exames complementares.
5. Discussão – consta de um comentário bem fundamentado, lógico e criterioso frente a todos os dados conseguidos até aqui, chegando à condição de conclusão do trabalho.
6. Conclusão – síntese de tudo que se conseguiu, ao que se chegou claramente.

7. Respostas aos Quesitos - respostas dos quesitos do item dois, devendo ser claras, objetivas e conclusivas, não deixando margem de dúvida.

O plano intelectual da vida psíquica apresenta como suas estruturas básicas a consciência, atenção, orientação, sensopercepção, representação, memória, inteligência, pensamento, juízo e apresentação. A totalidade destas funções que formam o plano intelectual, o perito junto ao periciando e aos autos do processo é que se tem condição de construir o Momento Intelectivo da Responsabilidade. Ou seja, momento intelectual de responsabilidade é a faculdade de compreender que o fato é ou não é reprovado pela moral jurídica.

Desde que não seja doente mental, não justifica dizer que, por mais matuta que seja a pessoa, “errou porque perdeu a cabeça” ou que “errou porque não conhecia as leis”. Imaginemos que um índio, nada civilizado, cometa um ato para nós ilícito, em plena praça pública. Como fica, se ele não sabe o que é proibição jurídica? Falaremos em imputabilidade?

Um profissional formado nesta área tem que dominar os conhecimentos que dizem respeito à psicologia, mas também tem que dominar os conhecimentos referentes às leis civis e às leis criminais. Deve ser um bom clínico e possuir um conhecimento minucioso da psicopatologia. Podem-se encontrar peritos nesta área em instituições hospitalares, principalmente do tipo psiquiátrico.

A psicologia criminal realiza estudos psicológicos de alguns dos tipos mais comuns de delinquentes e dos criminosos em geral, como por exemplo, dos psicopatas que ficaram na história. De fato, a investigação psicológica desta área da psicologia apresenta, sobretudo, trabalhos sobre homicídios e crimes sexuais.

O Direito Penal deve acompanhar a evolução dos tempos, as mudanças da vida social, a fim de que essa capacidade de tutelar os interesses não se perca diante do passar dos anos. A Psicologia Forense tem como princípios básicos os descritos pelos grandes psicanalistas Lacan “sua intervenção na Psicanálise é para situar o Eu como instância de

desconhecimento, de ilusão, de alienação, sede do narcisismo”. e Jung “a individuação,, é um processo através do qual o ser humano evolui de um estado infantil de identificação para um estado de maior diferenciação, o que implica uma ampliação da consciência”. Partindo dessas teorias e de observações, o Psicopatologista Forense tem como atuação buscar adequação das leis às características da mente humana como a proteção da personalidade psicológica de cada indivíduo. Assim, a Psicopatologia Forense se relaciona com a Psicologia Criminal, na medida em que faz uma análise psíquica do bandido e traz as leis penais para este limite, tendo como grandes exemplos os artigos 26 referente à inimputabilidade, 77, inciso II que indica ser importante avaliar-se a personalidade do agente antes que se conceda suspensão condicional da pena e artigo 83, que dispõe sobre o Livramento Condicional. Também, a Psicologia Forense se relaciona com a Psicologia Civil, porque está embutida na parte geral do Código Civil, parte em que trata da capacidade das pessoas naturais de realizar atos da vida civil. Também isto ocorre devido a questão do Segredo de Justiça, que foi alcançado por determinadas ações na vara de família, na vara criminal e em alguns casos da justiça federal.

A psicologia jurídica é especialidade pouco estudada e pesquisada, apesar de sua importância e utilização pelo Direito, sobretudo no âmbito criminal, mas também no âmbito cível, trabalhista e até administrativo. Com isso, a dificuldade encontrada pelo psicólogo ao emitir seu laudo ou parecer a pedido do Poder Judiciário é evidente. Diante dessa constatação, objetiva-se ampliar a discussão sobre o assunto, visando uma maior sistematização da matéria de tão relevante valor social:

O papel do psiquiatra nessa área ultrapassa o que tradicionalmente é por ele exercido e cresce, por exemplo, no que se refere ao direito trabalhista. Doenças como depressão e ansiedade, que acarretam problemas como faltas ao trabalho, perda de produtividade do funcionário e acidentes no trabalho, têm motivado demissões depois contestadas na Justiça, quando o trabalhador alega ter adoecido na empresa, o que leva à necessidade de perícia psiquiátrica¹⁴.

¹⁴Daniel Martins de Barros. **O que é Psiquiatria Forense**. São Paulo, 2008; p.334

No entanto, o psiquiatra forense é geralmente associado com o especialista que auxilia a Justiça nos casos de crimes contra pessoas, por roubo, ferimento ou assassinato. Muitas vezes, o indivíduo comete ato criminoso sem ter a consciência de cometê-lo, e com frequência também a defesa de quem o cometeu se vale dessa inconsciência, real ou não, para aliviar a penalidade que lhe será aplicada.

Em casos como esses, a sociedade estabeleceu que crianças e adolescentes não são dotados da maturidade que dá discernimento para evitar o crime e tem-se assim o critério da idade na isenção do delinqüente. Contudo, em grande número, o criminoso é maior de idade e inconsciente de seus atos devido a transtornos mentais que apenas o psiquiatra forense, com seu específico preparo profissional, está habilitado a avaliar e diagnosticar. (BARROS, 1998) salienta: "A psiquiatria não existe para dizer quem é normal ou não, e sim para dizer quem é doente ou são". Este expõe tais aspectos da psiquiatria forense tendo por referência as diversas áreas do direito, traça um esboço histórico do tema, aborda o arsenal terapêutico psiquiátrico hoje disponível e mostra as perspectivas da especialidade para o bem e para o mal, comentando o "tratamento" que busca abolir o livre-arbítrio do criminoso, para observar: "Menos do que ser corrigido, esse ex-psicopata passaria a ser arbitrariamente controlado em suas atitudes".

O indivíduo privado da capacidade racional de decidir e entender passa a ser responsabilidade dos que o cercam: família, curadores e do Estado. "Mas não adianta submetê-lo aos rigores da lei: é necessário zelar pela proteção tanto do indivíduo como da coletividade, provendo tratamento adequado e minimizando situações de risco". O psiquiatra forense tem nessa difícil situação um papel indispensável.

3.3 A Psicologia Judiciária

A Psicologia Judiciária também lida com a estrutura mental normal e anormal além dos comportamentos de outras pessoas envolvidas com os processos, mesmo que sem fazer parte das lides. Os cartorários são exemplos que fizeram com que esta ciência incluisse adentrasse em novos estudos como as doenças judiciárias, causadas pelo trabalho

excessivo, volumes gigantescos de processos e inseguranças nas suas atividades. As doenças judiciárias são doenças parecidas com as trabalhistas e tem, assim, suas aparências.

Este levantamento possibilita constatar que a Psicologia Jurídica brasileira atinge quase a totalidade de seus setores. Porém, ainda temos uma concentração de psicólogos jurídicos atuantes nos setores mais tradicionais, como na psicologia penitenciária, nas questões da infância e juventude, e nas questões da família. Por outro lado, permite verificar outras áreas tradicionais pouco desenvolvidas no Brasil, como a psicologia do testemunho, a psicologia policial-militar e a Psicologia Jurídica relacionada ao direito cível. A Psicologia Jurídica como ciência autônoma, produz conhecimento que se relaciona com o conhecimento produzido pelo Direito, incidindo numa intersecção. Portanto há um diálogo, uma interação, bem como haverá relações com outros saberes como da Sociologia, Criminologia, entre outros.

No quarto capítulo estuda-se sobre Função Social, onde a Psicologia Forense desempenha seu papel a solicitação dos juízes, dos advogados, das famílias e, em algumas circunstâncias do adequado réu.

4 FUNÇÃO SOCIAL

Este capítulo tem-se como objetivo primordial discorrer sobre a Função Social, onde a Psicologia Forense desempenha seu papel a solicitação dos juízes, dos advogados, das famílias e, em algumas circunstâncias do adequado réu

4.1 Função da Psicologia Forense

A Psicologia Forense exerce sua função a pedido dos juízes, dos advogados, das famílias e, em determinadas situações do próprio réu. Frequentemente, a Psicologia tem sido convocada pelas instituições jurídicas para dirimir controvérsias que se assinalam no campo judicial, bem como formar diagnósticos, fornecendo informação especializada à autoridade requisitante. O exame psicológico é reconhecido cada vez mais e à medida que o tempo passa torna-se importante por auxiliar o magistrado nas perícias judiciais quando relacionadas às características intelectuais peculiares àqueles casos dentro de um processo. O artigo 145 do Código de Processo Civil afirma que: “quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito”. Empregando a interdisciplinaridade nas perícias judiciais, o perito passa a munir-se de conhecimentos teóricos sobre áreas afins, tais como: Direito, Psicopatologia Forense, Medicina Legal, Antropologia, Serviço Social, Criminologia, Psicologia Clínica, Social, etc., a fim de apreender toda riqueza que a situação pericial oferece e exige do especialista.

A elaboração de laudos psicológicos tem ocorrido diretamente pelo Poder Judiciário, através de uma perícia psicológica ou em diligências de perícias psiquiátricas e de Medicina Legal e do Trabalho, sendo que nestas últimas o psicólogo tem sido solicitado a participar na condição de um exame complementar à perícia médica, para responder quesitos de natureza estritamente psicológica.

4.2 Divisões da Psicologia Jurídica

As divisões da psicologia jurídica são:

Psicologia Jurídica e Direito Cível: indenizações, casos de interdição, e outras ocorrências cíveis.

Psicologia Jurídica e o Menor. No Brasil, por causa do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a criança passa a ser considerada sujeito de direitos. Muda-se o enfoque da criança condenada por toda a significação representada pelo termo “menor”. Este termo forjou-se no período da Ditadura para se referir à criança em situação de abandono, risco, abuso, enfim, à criança vista como carente. Denominá-la como menor era uma forma de negar-lhe a condição de sujeito de direitos. Em virtude disso, no Brasil, denominamos assim este setor da Psicologia Jurídica e as questões da Infância e Juventude.

Psicologia Jurídica e o Direito de Família: disputa de guarda, regulamentação de visitas, separação, destituição do pátrio poder. Neste setor, o psicólogo atua designado pelo juiz, como perito oficial. Porém, pode surgir a figura do assistente técnico, psicólogo perito contratado por uma das partes, cuja principal função é acompanhar o trabalho do perito oficial.

Psicologia Jurídica do Trabalho: acidentes de trabalho, indenizações.

Psicologia Judicial ou do Testemunho, Jurado: é o estudo dos testemunhos nos processos criminais, de acidentes ou acontecimentos cotidianos.

Psicologia Penitenciária (fase de execução): execução das penas restritivas de liberdade e restritivas de direito.

Psicologia Jurídica e o Direito Penal (fase processual): exames de corpo de delito, de esperma, de insanidade mental, entre outros procedimentos.

Psicologia Policial e das Forças Armadas: o psicólogo jurídico atua na seleção e formação geral ou específica de pessoal das polícias civil, militar e do exército.

Formação e atendimento aos juízes e promotores. I – Setores mais tradicionais da Psicologia Jurídica. A cada setor, seguem os temas dos trabalhos apresentados:

Psicologia Criminal: fenômeno delinqüencial, relações entre Direito e Psicologia Jurídica, intervenção em Juizados Especiais Criminais, perícia, insanidade mental e crime, estudo sobre o crime.

Psicologia Penitenciária ou Carcerária: estudos sobre reeducados, intervenção junto ao recluso, prevenção de DST/AIDS em população carcerária, atuação do psicólogo, trabalho com agentes de segurança, stress em agentes de segurança penitenciária, trabalho com egressos, penas alternativas (penas de prestação de serviço à comunidade).

Psicologia Jurídica e as questões da infância e juventude: avaliação psicológica na Vara da Infância e Juventude, violência contra criança e adolescente, atuação do psicólogo, proteção do filho nos cuidados com a mãe, infância, adolescência e conselho tutelar, supervisão dos casos atendidos na Vara, adoção, crianças e adolescentes desaparecidos, intervenção junto a crianças abrigadas, trabalho com pais, adolescentes com prática infratora, infração e medidas sócio-educativas, prevenção e atendimento terapêutico, atuação na Vara Especial e estudos sobre adolescentes com prática infratora.

Psicologia Jurídica: investigação, formação e ética: formação do psicólogo jurídico, supervisão, estágio, questões sociais e legais, relação entre direito e Psicologia Jurídica, pesquisa em Psicologia Jurídica, Psicologia Jurídica e Ética.

Psicologia Jurídica e Direito de Família: separação, atuação do psicólogo na Vara de Família, relação entre Psicologia Jurídica e Direito, paternidade, legislação, acompanhamento de visitas, perícia, disputa de guarda, atuação do assistente técnico.

Psicologia do Testemunho: falsas memórias em depoimentos de testemunhas, avanços e aplicações em falsas memórias.

Psicologia Jurídica e Direito Civil: acidentes de trabalho, psicologia e judiciário.

Psicologia Policial/Militar: treinamento e formação básica em Psicologia Policial, avaliação pericial em instituição militar, implantação do curso de direitos humanos para policiais civis e militares.

II – Setores mais recentes da Psicologia Jurídica e seus temas: Avaliação retrospectiva mediante informações de terceiros (autópsia psicológica):

Mediação: no âmbito do direito de família e no direito penal.

Psicologia Jurídica e Ministério Público: o trabalho do psicólogo, assassinatos de adolescentes.

Psicologia Jurídica e Direitos Humanos: psicologia e direitos humanos na área jurídica.

Dano psíquico: dano psicológico em perícias acidentárias, perícias no âmbito cível.

Psicologia Jurídica e Magistrados: modelos mentais, variação de penalidade, tomada de decisão dos juízes, seleção de magistrados.

Proteção a testemunhas: o trabalho multidisciplinar num programa de Apoio e Proteção a Testemunhas, Vítimas da Violência e seus Familiares.

Vitimologia: violência doméstica contra a mulher, atendimento a famílias vitimizadas.

O Psicopatologista Forense deve emitir seu relatório devendo conter dados objetivos, bem sistematizados, numa linguagem simples e acessível, definindo os conceitos a que recorre e apresentando conclusões bem fundamentadas.

Apesar da técnica e dos conhecimentos clínicos serem imprescindíveis à sua prática, algumas peculiaridades da psicologia jurídica a tornam uma disciplina autônoma em relação à psicologia clínica em vários aspectos. Dentre eles, é destacada a especificidade dos fatores de alteração de comportamento analisados, pois ultrapassam o âmbito da saúde e atingem a sociedade como um todo, tanto que exigem a intervenção da lei. Outro aspecto diferenciador é o do relacionamento psicólogo-paciente, pois não é o indivíduo quem procura o psicólogo, o atendimento é obrigatório. Com isso, propõe-se repensar os procedimentos clínicos a fim de ordená-los e dirigi-los de modo que se adaptem às situações peculiares encontradas, às características do examinado e ao fim ao qual se destina o exame, sempre tendo em vista que sua exposição deve se ater apenas aos elementos estritamente necessários ao deslinde das questões judiciais.

É uma área que extrapola até mesmo os horizontes da ciência psicológica ao incorporar tais componentes sociais e jurídicos ao caso específico. Existe ainda a subdivisão da psicologia jurídica, conforme sua área de atuação. Cabem, por um lado, à denominada psicologia forense, os esclarecimentos necessários ao transcorrer do processo, seja no âmbito penal, civil ou trabalhista.

Por outro lado, a atuação da psicologia criminal ocorre na fase de execução da pena, após a tramitação do processo penal e da sentença condenatória, cabendo ao psicólogo realizar o psicodiagnóstico em detentos, com vistas à progressão da pena ou à sua conversão em medidas substitutivas. São muitos os aspectos da conduta humana a serem tratados do ponto de vista jurídico-penal e médico-psicológico. Tem-se como exemplo na Justiça Criminal o caso do maníaco do parque, sendo examinado simultaneamente pela Medicina, Psicologia e pelo Jurídico, onde o psicólogo avalia também a perigosidade, sendo compreendida como a propensão do indivíduo para praticar atos de violência. A perigosidade está configurada no Código Penal, art. 91º:

Quem tiver praticado um fato ilícito típico e for considerado inimputável, nos termos do art. 20º, é mandado internar pelo tribunal em estabelecimento de cura, tratamento ou segurança, sempre que, por virtude de anomalia psíquica e da gravidade do fato praticado, houver fundado receio de que venha a cometer outros fatos da mesma espécie.

A avaliação de perigosidade em direito penal, toma como indícios a prática de um crime, sendo função do perito dar o seu parecer relativamente à probabilidade de o indivíduo vir a cometer novamente o mesmo tipo de delito ou outro.

Podem-se encontrar os seguintes quadros patológicos de acordo com os fundamentos da inimputabilidade: as neuroses, a esquizofrenia, as psicoses afetivas, as síndromes cerebrais orgânicas, o alcoolismo e outras toxicodependências, as oligofrenias e os distúrbios de personalidade¹⁵.

Cada patologia possui sua particularidade quando se refere à aplicação da pena. Nas neuroses, por exemplo, os indivíduos devem ser quase sempre imputáveis, com exceções em situações como a neurose obsessivo-compulsiva grave, a cleptomania e a dissociação histérica que poderão justificar a figura de imputabilidade atenuada ou inimputabilidade, em determinados contextos. Já na esquizofrenia deverão ser considerados inimputáveis, desde que o delito esteja diretamente relacionado com a atividade delirante ou alucinatória¹⁶.

Comumente um exame pericial em psiquiatria é composto por quem requisitou a perícia, exame indireto, exame direto, história familiar, exame clínico e psicopatológico, avaliação psicológica, discussões e conclusões. No exame clínico e psicopatológico são verificadas as seguintes dimensões: “comportamento, discurso, humor, idéias delirantes,

¹⁵ Daniel Martins de Barros. **O que é Psiquiatria Forense**. São Paulo, 2008; p. 334.

¹⁶ José Américo Seixas Silva. Netsaber. **Imputabilidade Penal**. Disponível em www.netsaber.com.br. Acesso em 21/09/08

alucinações e ilusões, traços de personalidade, orientação auto e alopsíquica, memória, concentração e atenção, inteligência, pensamento e conhecimento gerais”.

Em relação à peritagem psicológica, é preciso urgentemente investimentos na área de produção e metodologia de perícia e técnica pericial para as diferentes realidades brasileiras, devendo estreitar a relação das universidades e os laboratórios de medidas psicológicas com os profissionais da lide forense, a fim de dar respostas claras, concretas e eficazes à demanda judicial e social, principalmente colocando a Psicologia afinada e compromissada com uma Justiça mais eficaz.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluí-se no desenvolvimento deste trabalho que é a sociedade que dita as regras do que é normal ou anormal. Os indivíduos que fogem aos padrões de normalidade impostos pela sociedade são considerados alienados mentais. A alienação é um fenômeno originado pela própria sociedade e se define de acordo com ela a fim de excluir pessoas tidas como perigosas e indesejáveis.

A loucura não se encontra inteiramente distanciada da normalidade, pelo contrário, na infância do homem ocorrem fantasias tão fora deste mundo quanto nos delírios dos psicóticos. O sonho do homem, o conduz com frequência, a esse mundo ilógico e irracional. A diferença se estabelece apenas porque os doentes mentais parecem estar permanentemente mergulhados nos sonhos, ainda que acordados.

Quando fala-se de comportamento humano, estamos falando de uma infinidade de variáveis e complexas motivações. Ao adentrarmos no tema, somos obrigados a nos lembrar do psicológico humano que assim como todo o organismo vivo, está sujeito ao adoecimento. A diferença é que, diferentemente de outras doenças, os transtornos mentais podem atingir o indivíduo naquilo que o define como pessoa – sua razão – trazendo conseqüências não só para sua vida, sua saúde e seus relacionamentos, mas para toda a sociedade que com ele convive.

Não pode-se ignorar o fato de que não basta ser desviante da norma para ser doente. Como vimos, a infração, a lesão ao direito alheio, não é normal, por não ser a norma, não ser comum nem aceitável. Tiramos como uma das maiores conclusões, que a Psiquiatria não existe para dizer quem é normal ou não, e sim para dizer quem é doente ou são. Doentes são aqueles que apresentam diagnóstico médico embasado e definidos na literatura, enquanto os são, aqueles que não apresentam. Sendo assim, normal e anormal passa a ser um conceito que abrange além dos parâmetros estabelecidos pelos médicos, envolve também os usos, costumes, cultura, região, época, sociedade, etc. e que um comportamento pode ser considerado normal e anormal simultaneamente.

O desenvolvimento histórico da Psicopatologia Forense atravessou vários obstáculos até os dias atuais. Obteve apoio e respaldo de grandes nomes da Psicologia, Psiquiatria, Direito, Medicina e Literatura e, se hoje desempenha papel tão importante na aplicação da Justiça, é porque o Direito não pode prescindir de seus serviços.

O tratamento psico-jurídico ainda é um elemento pouco difundido no funcionamento do Direito no Brasil. O problema do doente mental infrator e a abordagem jurídica de sua condição preocupam e tais interesses nos trouxeram a conclusão deste trabalho, no qual pude ampliar e aperfeiçoar os conhecimentos a respeito da mente humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA JURÍDICA e UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE. Anais do III Congresso Ibero-Americano de Psicologia Jurídica, São Paulo: 2000. 391 p.

BARROS, Daniel Martins de. **O que é Psiquiatria Forense**. São Paulo, 2008; 334p.

BÍBLIA. Português. **Bíblia sagrada**. Tradução de Padre Antônio Pereira de Figueredo. Rio de Janeiro: Encyclopaedia Britannica, 1980. Edição Ecumênica.

CAIRES, M. A. F. **Psicologia jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas**. São Paulo, 2003, Vetor, p.205.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL. Promulgada em 05.10.1988

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro Nau, 1974, p. 158

LOMBROSO, César. **O homem delinqüente**. Rio de Janeiro, Ed. Lenz, 2001, 560 p.

PENTEADO, Conceição. **Psicopatologia Forense**. Rio de Janeiro, Lúmen Júris, 2000, p. 116

VADE MECUM. **Acadêmico de Forense**. - São Paulo: Edições Vértice, 2005.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

JESUS, Fernando de. Planetanews. **Psicologia Aplicada à Justiça**. Disponível em www.planetanews.com.br. Acesso em 20/09/08.

SILVA, José Américo Seixas. Netsaber. **Imputabilidade Penal**. Disponível em www.netsaber.com.br. Acesso-20/09/08.

TRIPICCHIO, Adalberto. Redepsi. **A psicopatologia forense às voltas com a simulação do suspeito**. Disponível em: www.redepsi.com.br. Acesso em: 22/09/08.

DECLARAÇÃO

Eu, Rosana Alves Simão dos Santos, brasileira, portadora da Carteira de Identidade número 2135002 SSP/GO e CPF número 57671060100, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas, número 81, Ceres-GO, graduada em LETRAS MODERNAS, pela Faculdade de Filosofia do Vale de São Patrício, DECLARO, para os fins de direito que se fizerem necessários, que realizei a correção ortográfica e gramatical do trabalho monográfico intitulado “PSICOPATOLOGIA FORENSE”, do graduando no curso de Direito DIOGO KARLO SOUZA PRADOS, pela Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba – FACER.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Rosana Alves Simão dos Santos

ROSANA ALVES SIMÃO DOS SANTOS